LEI MUNICIPAL Nº 4072, DE 13/01/2014 PROJETO DE LEI Nº 4348, DE 05/12/2013

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A SEMANA DA JUVENTUDE EVANGÉLICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG aprovou e o seu <u>Presidente</u>, no uso da atribuição que lhe confere o § 8° do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, a "Semana da Juventude Evangélica", a ser comemorada na semana do dia 24 a 30 de setembro, onde se comemora também o "Dia Municipal do Evangélico".

Parágrafo Único – A Semana da Juventude Evangélica integrará o Calendário Oficial do Município.

- Art. 2º O objetivo da semana criada por esta Lei é a realização de palestras cultos, shows de músicas gospel, peças teatrais, eventos culturais, esportivos, missionários, de ação social e de evangelismo.
- Art. 3º A organização da "Semana da Juventude Evangélica" ficará a cargo de Comissão Especial formada pelos Jovens Evangélicos de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo Único – Todas as Instituições Evangélicas no âmbito municipal poderão participar da "Semana da Juventude Evangélica" ficando, entretanto, as decisões finais sempre a cargo da Comissão Especial formada pelos Jovens Evangélicos.

- Art. 4° Os eventos da semana instituída pela presente Lei serão realizados em locais públicos e também igrejas, clubes, entre outros, do município.
- Art. 5° Observada a Legislação, o Poder Executivo poderá oferecer subsídios para a realização da "Semana da Juventude Evangélica".
- Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de janeiro de 2014.

AUTOR: VER. MARCOS ANTONIO VITORINO

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original		
	PRESIDENTE	